

**ÓRGÃO ESPECIAL****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2015**

(Publicada em 26/1/2015, no DOERJ, Parte III, Seção II)

Institui o Comitê Gestor Regional do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido, por unanimidade, pelo Órgão Especial, reunido em Sessão Ordinária, no dia 22 de janeiro de 2015,

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 2 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (D.O.U. - 18.11.2011), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público Federal para utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece que compete a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, regulamentar, em até 120 (cento e vinte) dias, os critérios para a operacionalização local do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CRIAR** o Comitê Gestor Regional do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que terá a seguinte composição:

I - 1 (um) magistrado de primeiro grau, que atuará como administrador regional do sistema;

II - 1 (um) magistrado de primeiro grau, que atuará como administrador regional substituto;

III - 1 (um) servidor da Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

IV - 1 (um) servidor da Corregedoria Regional;

V - 1 (um) servidor da Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual - CAEP.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Regional do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA:

I - supervisionar o funcionamento do sistema no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

II - cadastrar os magistrados que terão acesso ao sistema, mantendo as atualizações das informações;

III - informar ao Comitê Gestor Nacional do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA as eventuais intercorrências no uso do sistema.

~~Parágrafo único. Deverão ser cadastrados no mínimo 2 (dois) Juizes Titulares de Vara do Trabalho e 2~~

~~(dois) Juizes do Trabalho Substitutos em cada uma das circunscrições estipuladas pelo [Ato Conjunto nº 6, de 26 de agosto de 2013](#), alterado pelo [Ato Conjunto nº 3, de 26 de fevereiro de 2014](#). ([Parágrafo único revogado pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015](#))~~

~~Art. 3º As solicitações de cadastramento de magistrados deverão ser formuladas por escrito, contendo o nome completo do magistrado, a unidade judiciária à qual está vinculado, o e-mail funcional, o contato telefônico, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o compromisso expresso do magistrado de resguardar a segurança e o sigilo das informações, com a observância, em especial, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:~~

~~Parágrafo único. As solicitações de cadastramento serão encaminhadas à Corregedoria Regional para análise e aprovação, com o posterior processamento pelos administradores regionais do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA.~~

Art. 3º Caberá ao magistrado interessado dirigir solicitação escrita à Corregedoria Regional, requerendo a realização do cadastro com o perfil de usuário do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, o que será processado pelos administradores regionais do SIMBA. ([Caput alterado pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015](#))

Parágrafo único. A solicitação de cadastramento deverá conter o nome completo do magistrado, a unidade judiciária à qual está vinculado, o e-mail funcional, o contato telefônico, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o compromisso expresso do magistrado de resguardar a segurança e o sigilo das informações, com a observância, em especial, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Resolução nº 140, de 29 de agosto de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. ([Parágrafo único alterado pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015](#))

Art. 4º A solicitação e o recebimento de informações bancárias, por intermédio do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, serão efetuadas exclusivamente por magistrados cadastrados no sistema, mediante *login* e senha, de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA será feito exclusivamente por meio do portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado em exercício na unidade jurisdicional deverá expedir ordem judicial específica, determinando a quebra do sigilo, fundamentada com respaldo no artigo 4º, §1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

~~§ 1º Após a assinatura da determinação judicial, a secretaria da unidade jurisdicional encaminhará ofício com a solicitação de quebra de sigilo à Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual - CAEP que, após o registro do pedido, encaminhará a um dos magistrados da circunscrição autorizado a acessar o Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA. ([Parágrafo revogado pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015](#))~~

~~§ 2º Após a obtenção da resposta ao pedido de quebra de sigilo bancário por meio do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, o magistrado encaminhará a resposta à Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual - CAEP, que preparará a informação e remeterá a resposta à unidade jurisdicional requisitante. ([Parágrafo revogado pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015](#))~~

~~§ 3º Caberá à Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual - CAEP inserir no relatório circunstanciado da eventual pesquisa patrimonial do devedor os resultados obtidos com a quebra do sigilo bancário determinada pelos magistrados com acesso ao Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA. ([Parágrafo revogado pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015](#))~~

~~§ 4º Caberá à Corregedoria Regional informar à Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual - CAEP o nome dos magistrados cadastrados para acesso ao sistema, no âmbito de cada circunscrição. ([Parágrafo revogado pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015](#))~~

Art. 5º-A Após decretada a quebra do sigilo bancário, compete ao magistrado acessar o Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, cadastrar a cooperação técnica e remeter minuta ao Banco Central do Brasil por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). ([Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015](#))

Parágrafo único. Na referida minuta o magistrado deverá, obrigatoriamente, informar o telefone, o e-mail e o endereço completo da unidade judiciária em que atua, para fins de contato com o Banco Central do Brasil e instituições financeiras obrigadas, bem como para a remessa do material requisitado não passível de transmissão via Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA. [\(Parágrafo único incluído pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015\)](#)

Art. 5º-B Competem ao magistrado e/ou assessor por ele designado a análise dos dados remetidos pelas instituições financeiras e a verificação da respectiva conformidade com a ordem de afastamento de sigilo bancário expedida. [\(Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015\)](#)

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao magistrado comunicar à instituição financeira obrigada eventual falha no cumprimento da ordem. [\(Parágrafo único incluído pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015\)](#)

Art. 5º-C A alteração da unidade judiciária em que atua o magistrado implicará a avocação, via opção própria no Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, das cooperações técnicas pelo magistrado que o suceder. [\(Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015\)](#)

Art. 5º-D Os magistrados deverão informar por meio do correio eletrônico [secpep@trt1.jus.br](mailto:secpep@trt1.jus.br) a Razão Social / Nome Completo e o CNPJ / CPF das pessoas físicas e jurídicas atingidas pela quebra, bem como o período de afastamento, para elaboração de planilha pela Seção de Pesquisa Patrimonial - SECPEP, vinculada à Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual - CAEP, a qual deverá ser disponibilizada, prioritariamente, pela *intranet* a fim de viabilizar o compartilhamento de informações do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA entre magistrados, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências. [\(Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015\)](#)

Parágrafo único. A Secretaria de Soluções em Tecnologia da Informação - SST deverá desenvolver e disponibilizar página na *intranet*, de acesso restrito aos magistrados, para o armazenamento e divulgação da referida planilha. [\(Parágrafo único incluído pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015\)](#)

Art. 6º Os servidores designados para atuar no preparo de documentos envolvendo o Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA assinarão um "Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS", nos termos do artigo 25, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º-A A Escola Judicial e/ou a Escola de Administração e Capacitação de Servidores - ESACS realizarão o treinamento de magistrados e servidores que utilizarão o Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, de acordo com a disponibilidade de meios e recursos, devendo divulgar o calendário a todas as unidades judiciárias do Tribunal. [\(Artigo incluído pela Resolução Administrativa nº 18/2015, publicada no DOERJ em 20/4/2015\)](#)

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de janeiro de 2015.

**DESEMBARGADOR DO TRABALHO CARLOS ALBERTO ARAUJO DRUMMOND**  
**Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região**